



Ass. Municipal de Justica
S. Sessões de 11/10/1995 1995
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1027**

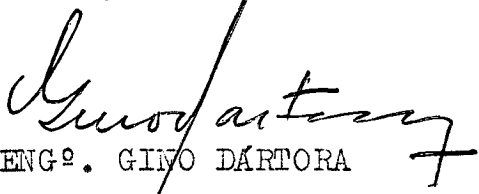
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei visa disciplinar o funcionamento das indústrias, oficinas e manufaturas ' ainda existentes na Zona Residencial de tal modo que não interfiram no sossego e lazer a que têm direito os que residem nas proximidades destes estabelecimentos. É do conhecimento de todos os Nobres Vereadores da existência de indústrias funcionando à noite e que interferem nos televisores, geladeiras e demais aparelhos elétricos, motivando sério desagrado à população que, muitas vezes, tem manifestado interesse em vender seus imóveis em razão desses fatos desagradáveis.

O projeto de lei ora apresentado permite o funcionamento dessas indústrias na Zona Residencial a título precário, desde que os vizinhos da indústria se manifestem favoravelmente.. Mesmo assim, a taxaçoão progressiva que será / aplicada forçará essas indústrias a se transferirem para a Zona Industrial, onde poderão exercer suas atividades com liberdade e progresso.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



RECEBIDO
EM
11 OUT 1977

As Comissões de Justiça
6. Sessões de 11/10/1977
Presidente

1993

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1184 /77
(11 DE OUTUBRO DE 1977)

Dispõe sobre horário de funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura, nas Zonas Residenciais.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura após às 17:00 horas, nas Zonas Residenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura poderá expedir alvará especial de funcionamento após às 17:00 horas, desde que o interessado apresente anexo ao requerimento, um abaixo assinado com firmas reconhecidas, de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores dentro de um círculo cujo raio seja 50 metros, tendo como centro a atividade do interessado.

ARTIGO 2º - Aos infratores desta lei, à primeira vez será aplicada a multa equivalente a 100 valor de referência (VR). Na reincidência 500 valor de referência (VR) e se persistir haverá a cassação do alvará de funcionamento, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 3º - A aplicação desta lei não exime os interessados do pagamento progressivo da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

ARTIGO 4º - As multas de que tratam o artigo 2º desta lei, enquanto não entrar em vigor o novo Código, serão respectivamente de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos / mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de outubro de 1977.-

APROVADO por decurso de prazo nos termos do artigo 26, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969 (L.O.M.). Em 21/11/1977.

ENG.º GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Presidente

As Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessão de 14 de 1977
Presidente



RECEBIDO

EM

1994

14 OUT 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 551-77

-

Em 11 de outubro de 1977.-

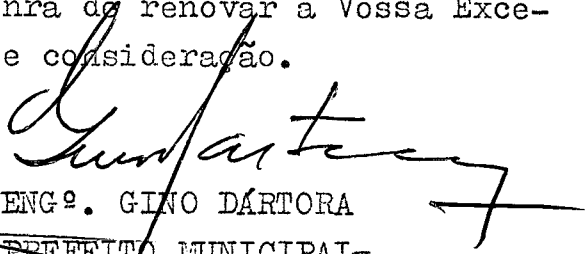
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- 1024 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- 1025 - Dispondo sobre a criação da Comissão de Trânsito de Caieiras;
- 1026 - Dispondo sobre o Perímetro Urbano do Município de Caieiras; e
- 1027 - Dispondo sobre horário de funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura, nas Zonas Residenciais.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das referidas matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS